

Presidente Prudente, 1º de dezembro de 2025.

**OFÍCIO 2279/2025/SOSP**

**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 29/2025 – REFORMA DE PISO DA E.M. JOVITA TERIN.**

Ao

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Comissão de Licitações

**Assunto:** ANÁLISE DE ACERVO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 29/2025

Prezados (as),

Após análise dos documentos relativos à qualificação técnica de acervo técnico apresentada pela licitante EQUADOR REVESTIMENTOS, referente ao processo administrativo 23.272/2025, temos a informar:

- 1 – Os atestados de capacidade técnica apresentados não são vinculados a nenhum responsável técnico e/ou conselho (CREA ou CAU), portanto não são considerados Certidões de Acervo Técnico (CAT), em desacordo com o Item 9.7.2;
- 2 – A licitante não juntou certidão de registro de pessoa física junto ao Conselho (CREA ou CAU) do profissional responsável técnico pela obra (Item 9.7.1);
- 3 – Também não foi juntado o registro ou inscrição da empresa no conselho da região da sede da empresa (Item 9.7.6); e
- 4 – Não foi apresentado o Termo de Indicação do Responsável-Técnico (Item 9.7.9), e demais declarações contidas nos Itens 9.6 e 9.7.

Os itens citados acima fazem parte do Termo de Referência e são necessários para que seja realizada a análise de acervo. Caso não haja a possibilidade de

GENTE QUE TRABALHA  
GESTÃO QUE CUIDA



PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**  
OBRAS

inclusão dos documentos ausentes pela licitante, considerando os Acórdãos 1211/2021, 988/2022 e 282/2024 emitidos pelo TCU, ou a mesma não consiga apresentar tal documentação, a empresa deverá ser inabilitada.

Por fim, encaminhamos as presentes considerações técnicas à Comissão de Licitação, para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**MARCO ANTÔNIO COLOMBO FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Rodrigo Cabanillas Tadioto**  
**Engenheiro Civil**